

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21200.005941/2024-39

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRANSAMAZÔNICA – CRESOL TRNSAMAZÔNICA, PARA ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS BLOQUEADAS (VINCULADAS) E DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DESTINADAS ÀS OPERAÇÕES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS–PAA FUNDAMENTADA NA LEI Nº 14.628 DE 20 DE JULHO DE 2023 E DA POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS PARA OS PRODUTOS DA SOCIOBIODIVERSIDADE-PGMBIO, FUNDAMENTADA NA LEI nº 8.427, DE 27 DE MAIO 1992.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme o art. único do anexo do Decreto nº 11.401 de 23 de Janeiro de 2023, constituída nos termos art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral, com sede em Brasília–DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0001–80 e na Inscrição Estadual nº 07.122.550–1, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, nomeado por meio da Resolução Consad Nº 09, de 21/03/2023, e por seu Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações DIPAI, nomeado por meio da Resolução Consad Nº 01, de 13/03/2023, doravante denominada **CONAB**, e de outro lado a Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Transamazônica - Cresol Transamazônica, CNPJ/MF nº24.431.221/0001-82, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, 52, Centro, Pacajá - PA, neste ato representada por seu por seu Presidente, e por seu Diretor Superintendente, nomeado pelo Conselho de Administração em 27/04/2023, conforme Ata da 129ª Reunião realizada em 26/04/2023, doravante simplesmente denominada **CRESOL TRANSAMAZÔNICA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação para a abertura e manutenção de **contas** bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA que integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro e abertura e manutenção de **contas-corrente** da Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade – PGPMBio. O PAA foi instituído pelo Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023e regulamentado pelo Decreto Nº 11.802 de 28/11/2023. Decreto nº 11.531 de 16/05/2023, Portaria SEGES/MGI Nº 1.605, de 14/03/2024. Por sua vez a PGPMBio foi criada pela Lei nº 8.427, de 27 de maio 1992. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigo 602-A, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** é de caráter nacional e tem por objeto disciplinar a atuação da Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Transamazônica - Cresol Transamazônica na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas digitais (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e de contas digitais individuais no âmbito do PAA e da Política de Preços Mínimos para a Sociobiodiversidade – PGPMBio, mediante autorização expressa da Superintendência Regional da **CONAB** no estado em que estiver sendo realizada a operação,visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares e dos beneficiários produtores e extrativistas participantes dos Programas.

#### 1 - CLÁUSULA REFERENTE AO PAA

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A movimentação dos recursos alusivos ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, será realizada por intermédio de ordem bancária emitida pelas Superintendências Regionais da **CONAB**, para depósito em contas bloqueadas (vinculadas) abertas em nome das organizações dos agricultores familiares participantes dos Programas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Superintendência Regional da **CONAB** no estado encaminhará ofício a (ao) CRESOL TRNSAMAZÔNICA solicitando a abertura de conta bloqueada, com autorização para aplicação automática em caderneta de poupança (ou equivalente desde que mantidas as garantias), nos termos do ANEXO 1, e abertura de conta de livre movimentação vinculada à conta bloqueada, em Agência da CRESOL TRNSAMAZÔNICA de escolha da organização dos agricultores familiares participantes do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CRESOL TRNSAMAZÔNICA procederá à abertura da conta bloqueada e da conta de livre movimentação e encaminhará ofício, nos termos do ANEXO 2, à Superintendência Regional da CONAB contendo os números das contas abertas para cada organização dos agricultores familiares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Agência responsável pelo atendimento da organização dos agricultores familiares, no ato da regularização da conta bloqueada e sua respectiva conta de livre movimentação vinculada, obterá da organização autorização específica, irrevogável e irretroatável, para a movimentação das contas conforme especificado no **PARÁGRAFO QUINTO** desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Colhidas as autorizações na forma do ANEXO 4, a CRESOL TRNSAMAZÔNICA poderá movimentar as contas das organizações dos agricultores familiares, nos casos de aplicação, resgate, remanejamentos e devolução de eventuais valores não utilizados, desde que previamente autorizado pela Superintendência Regional da CONAB.

**PARÁGRAFO QUINTO** – ACRESOL TRNSAMAZÔNICA fornecerá extratos das contas aos Órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Superintendência Regional da CONAB emitirá Ordem Bancária de Crédito para a conta bloqueada vinculada da organização dos agricultores familiares no valor destinado às operações.

**PARÁGRAFO SETIMO** – A Superintendência Regional da CONAB encaminhará ofício à Agência da CRESOL TRNSAMAZÔNICA responsável pelo seu atendimento, autorizando o resgate e a transferência dos recursos da conta bloqueada para a sua conta de livre movimentação vinculada, nos termos do ANEXO 3.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A Agência da CRESOL TRNSAMAZÔNICA responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da CONAB providenciará o resgate e a transferência dos recursos da conta bloqueada para a respectiva conta de livre movimentação vinculada aberta na Agência responsável pelo atendimento da Organização dos Agricultores.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONAB, por intermédio das suas Superintendências Regionais, poderá determinar a CRESOL TRNSAMAZÔNICA a interrupção do pagamento e/ou bloqueio das contas das organizações de agricultores familiares, nas hipóteses de desvio, inexecução ou execução em desacordo com o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – ACRESOL TRNSAMAZÔNICA não se responsabiliza pela malversação dos recursos recebidos da CONAB, salvo participação dolosa ou culposa, comprovada, de seus empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As contas bloqueadas e de livre movimentação vinculadas das organizações dos agricultores familiares, serão isentas de taxas bancárias.

## **2 - CLÁUSULAS REFERENTES A PGPMBIO E PAA**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA DE CONTAS DIGITAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CRESOL TRANSAMAZÔNICA abrirá contas correntes digitais individuais, com alcance nacional, para beneficiários da PGPMBIO e PAA, com (i) Isenção de tarifas; (ii) Acesso ao aplicativo Cresol e Home Banking; (iii) Saques na rede de postos 24 horas; e (iv) Cartão de débito gratuito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer outros serviços demandados pelos beneficiários ao banco estarão fora do escopo deste acordo, sendo considerada uma tratativa de cunho particular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – os documentos necessários para abertura da conta: (i) Documento de Identificação (RG, CNH, CTPS, CPF); (ii) Comprovante de Residência; e (iii) Comprovante de Renda (Obs: Caso não possua a cooperativa abrirá a conta até que haja atualização de renda) poderão ser fornecidos diretamente pela Conab, com autorização do beneficiário, ou enviado diretamente ao banco.

## **3 - CLÁUSULAS COMUNS, NO QUE COUBER**

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a concretização dos objetivos competirá às partes:

## **I – À CONAB – MATRIZ**

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**.

## **II – À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB:**

a) Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**;

b) Enviar à agência da CRESOL TRNSAMAZÔNICA responsável pelo seu atendimento, por ofício, cópia da Portaria de nomeação do Superintendente Regional e do Gerente Financeiro e Administrativo da CONAB na respectiva Unidade da Federação, assim como de seus documentos de identidade e CPF, para que seja confeccionado cartão de autógrafos para conferências de assinaturas nos ofícios dirigidos a CRESOL TRNSAMAZÔNICA autorizando os procedimentos previstos na Cláusula Segunda;

c) Autorizar a CRESOL TRNSAMAZÔNICA, por intermédio dos seus representantes legais, mediante ofício endereçado à Agência da CRESOL TRNSAMAZÔNICA responsável pelo seu atendimento, a realizar todos os procedimentos operacionais e/ou financeiros previstos na Cláusula Segunda;

d) Informar a CRESOL TRNSAMAZÔNICA, mediante ofício endereçado à sua agência responsável pelo seu atendimento, os responsáveis legais pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

e) Enviar à agência da CRESOL TRNSAMAZÔNICA responsável pelo seu atendimento a relação das organizações dos agricultores familiares (nome, CNPJ, endereço) atendidas pelo Programa Aquisição de Alimentos, por meio da CONAB.

f) A Conab comunicará via ofício o encerramento de cada projeto podendo, a seu critério, solicitar o encerramento das contas bloqueadas ou das contas de livre movimentação vinculada;

g) A Conab possui prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme artigo 42, XII, da Lei nº 13.019/2014;

## **III – AO AGENTE FINANCEIRO**

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste **ACORDO**;

b) Abrir contas bloqueadas vinculadas ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na agência da CRESOL TRNSAMAZÔNICA de relacionamento com as Superintendências Regionais da CONAB, em nome das Organizações dos Agricultores Familiares e movimentá-las, somente, quando autorizado expressamente pela Superintendência Regional da CONAB;

c) Abrir contas de livre movimentação vinculada ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, na agência da CRESOL TRNSAMAZÔNICA escolhida pelas Organizações dos Agricultores Familiares, em nome dessas Organizações;

d) Identificar/marcar internamente nos sistemas da CRESOL TRNSAMAZÔNICA as contas bloqueadas como recursos do Tesouro Nacional, a fim de se evitar situações de bloqueios judiciais em ações em que a Organização dos Agricultores Familiares configure como parte ré e de posse indevida dos recursos por parte da Organização dos Agricultores Familiares;

e) Elaborar os cadastros das Organizações dos Agricultores Familiares e comunicar à respectiva Superintendência Regional da **CONAB**, quando da regularização das contas bloqueadas e de livre movimentação vinculadas, eventuais problemas que possam existir com os documentos exigidos (Identidade, CPF, CNPJ e estatuto social), bem como ocorrência de restrição cadastral no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal);

f) Não cancelar as contas de livre movimentação vinculadas ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de abertura uma vez que cada Organização de Agricultores Familiares tem um prazo de até 2 (dois) anos para concluir as entregas do projeto do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e o cancelamento das contas de livre movimentação prejudicam a execução do Programa, por impedir que a **CONAB** faça as transferências das contas bloqueadas para as contas de livre movimentação;

g) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CONAB**;

h) Efetuar débito em conta bloqueada e crédito na conta de livre movimentação, para pagamentos aos agricultores familiares, das importâncias a eles destinadas em até 01 (um) dia útil após a autorização expressa da Superintendência Regional da **CONAB**;

i) Facultar a Superintendência Regional da **CONAB** o acesso à contabilidade, registros, documentos, extratos e a toda e qualquer informação necessária ao fiel desempenho de suas atividades de acompanhamento, supervisão e fiscalização, ressalvado o sigilo bancário, para efeito de conferência ou apuração dos resultados do Programa de Aquisição de Alimentos.

j) Garantir livre acesso à contabilidade, registros, documentos, extratos e a toda e qualquer informação necessária dos órgãos de controle, nos termos do artigo 42, XV, da Lei nº 13.019/2014;

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

O presente Acordo de Cooperação não implica desembolso, a qualquer título, dentro de sua vigência, assim fica vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1. *O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.*

5.2. *As dotações ou destinações de verbas específicas que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.*

5.3. *Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos empregados, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.*

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO** terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura conforme parâmetro constante dos artigos 461 e 462 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CONAB (RLC)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso algum projeto do **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA** ainda esteja em execução e o presente **ACORDO** tenha terminado a sua vigência, todas as condições presentes neste **ACORDO** permanecerão as mesmas, até que a **Superintendência Regional da CONAB** envie Ofício a **CRESOL TRNSAMAZÔNICA**, comunicando o encerramento do projeto, nos termos do **item II, subitem “f” da CLÁUSULA QUARTA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO AO ACORDO**

8.1. As Cláusulas deste **ACORDO** poderão ser modificadas e suprimidas em Termo Aditivo que o integrará como um todo único e indivisível.

8.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado mediante proposta formal, justificada e assinada por ambas as partes, vedada a alteração do objeto pactuado.

8.3. Quaisquer modificações ao presente Acordo de Cooperação deverão ser feitas mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera entre as partes do presente Acordo de Cooperação qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, dos recolhimentos de tributos, de seguros, de locomoção, de alimentação, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, direta ou solidariamente, sem exceções.

10.1. os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No prazo de até 30 dias após publicação do Extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, será nomeado pela **CONAB** um fiscal com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização satisfatória deste Acordo de Cooperação firmado entre a Conab e a Cooperativa Cresol Transamazônica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONAB** providenciará às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação, no prazo e na forma do artigo 476 ao 481 do Regulamento de licitações e Contratos da **CONAB**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste **ACORDO** deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Brasília – DF, de xxxxxxxxx de 2024.

---

**JOÃO EDEGAR PRETTO**  
Companhia Nacional de Abastecimento  
**Diretor Presidente**

---

**SÍLVIO ISOPPO PORTO**  
Companhia Nacional de Abastecimento  
Diretoria de Política Agrícola e Informações  
**Diretor Executivo**

---

**ANTÔNIO HENRIQUE GRIPP**

Cresol Transamazônica

**Diretor Presidente**

---

**LUCAS GELAIN**

Cresol Transamazônica

**Diretor Superintendente**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO 1**

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA**

OF.CONAB/SR(\_\_\_\_\_/UF/Nº \_\_\_\_/ 20XX.

Cidade (UF), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

De: **CONAB** – Superintendência Regional de \_\_\_\_\_.

Para: CRESOL TRNSAMAZÔNICA (Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB**:

Senhor Gerente,

Nos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO, firmado entre a CRESOL TRNSAMAZÔNICA e a **CONAB** – Companhia Nacional de Abastecimento em .../.../2024, solicitamos providenciar a abertura de conta bloqueada (vinculada), em nome da Organização dos Agricultores Familiares na forma abaixo indicada, na qualidade de participante do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com movimentação exclusiva à ordem desta Superintendência Regional. Ressaltamos que, nos termos do Acordo firmado, a conta-poupança bloqueada deve conter no sistema da CRESOL TRNSAMAZÔNICA a identificação/marcação de conta com recursos do Tesouro Nacional e deve ser de movimentação exclusiva à ordem da Superintendência Regional, a saber:

- Nome da Organização dos agricultores familiares:
- CNPJ da Organização
- Endereço completo da organização
- Telefone para contato:

Solicitamos também a abertura de conta de livre movimentação em nome da Organização dos Agricultores Familiares indicada, na seguinte Agência da CRESOL TRNSAMAZÔNICA:

- Prefixo da Agência:
- Nome da Agência:

- Cidade:

Autorizamos, quando da transferência dos recursos, por intermédio de ordem bancária para a conta bloqueada (vinculada) da Organização dos Agricultores Familiares, a aplicação automática total dos recursos repassados em caderneta de poupança (ou equivalente desde que mantidas as garantias).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Superintendente Regional da CONAB

\_\_\_\_\_  
Gerente Financeiro e Administrativo da Superintendência Regional da CONAB

## ANEXO 2

### COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA

Ofício Nº \_\_\_\_/20XX.

Cidade (UF), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Da: CRESOL TRNSAMAZÔNICA (Agência Responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB**):

Para: **CONAB** – Superintendência Regional de \_\_\_\_\_

Senhor Superintendente,

Referindo-nos ao seu ofício nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, comunicamos a abertura das contas (bloqueada e de livre movimentação), cuja movimentação será feita à ordem dessa Superintendência, para a Organização dos Agricultores Familiares conforme abaixo, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA:

- Nome da Organização dos Agricultores Familiares:

- CNPJ da Organização:

- Dados da conta-poupança bloqueada vinculada:

a) Prefixo da Agência

b) Nome da Agência

c) Operação

d) Nº da conta-poupança

- Dados da conta-poupança de livre movimentação:

a) Prefixo da Agência

b) Nome da Agência

c) Operação

d) Nº da conta-poupança

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gerente da CRESOL TRNSAMAZÔNICA.

(Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB**)

## ANEXO 3

**AUTORIZAÇÃO DE RESGATE DA CONTA BLOQUEADA**

OF.CONAB/.....(\_\_\_\_)/UF/Nº \_\_\_\_\_/ 20XX.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

De: **CONAB** – Superintendência Regional de \_\_\_\_\_.

Para: CRESOL TRNSAMAZÔNICA (Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional da **CONAB**):

Senhor Gerente,

Nos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO, firmado entre a CRESOL TRNSAMAZÔNICA e a **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB** – em .../.../2024, autorizamos efetuar resgate e posterior transferência, mediante débito na conta-poupança bloqueada e crédito em conta-poupança de livre movimentação vinculada, em nome da Organização dos Agricultores Familiares, conforme indicado a seguir:

1. Nome da Organização dos Agricultores Familiares:

2. CNPJ: \_\_. \_\_. \_\_/ \_\_-\_\_;

3. Valor: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (por extenso);

4. Dados da conta-poupança bloqueada (a ser debitada):

- 1. Agência:
- 2. Operação:
- 3. Conta-poupança (com dígito):

5. Dados da conta de livre movimentação (a ser creditada):

- 4. Agência:
- 5. Operação
- 1. Conta-poupança (com dígito)

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Superintendente Regional da **CONAB**

\_\_\_\_\_  
Gerente Financeiro e Administrativo da Superintendência Regional da **CONAB**

**ANEXO 4**

**AUTORIZAÇÃO**

**DADOS DA ORGANIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES**

**NOME:**

**CNPJ:**



**DADOS DA CONTA BLOQUEADA**

**AGÊNCIA (nome e número):**

**NÚMERO:**

A (Ao)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Senhor Gerente,

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que essa CRESOL TRNSAMAZÔNICA realize, desde que solicitado pelos representantes legais da Companhia Nacional de Abastecimento – **CONAB**, indicados formalmente a (ou) CRESOL TRNSAMAZÔNICA, os procedimentos a seguir descritos, relacionados à conta-poupança bloqueada acima identificada, oriunda de valores repassados pela **CONAB**, para utilização no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA:

- Efetuar aplicação e resgate em caderneta de poupança (ou equivalente desde que mantidas as garantias) dos recursos disponíveis, conforme solicitação da **CONAB**;
- Efetuar a liberação de valores exclusivamente, em conta-poupança de livre movimentação vinculada, em nome da Organização dos Agricultores Familiares;
- Realizar, à ordem da **CONAB – Matriz, ou da Superintendência Regional da CONAB** em ....., assinado pelo titular da área responsável pelo Programa de Aquisição de Alimentos - PAA operacionalizado pela **CONAB**, o remanejamento de recursos para contas bloqueadas de outro participante do Programa;
- Realizar, à ordem da **Superintendência Regional da CONAB**, remanejamento de recursos para nova conta-poupança bloqueada, em caso de substituição de representantes dos assentados;
- Fornecer extrato à **CONAB** e aos Órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
- Transferir recursos não utilizados para a Conta Única do Tesouro Nacional, por solicitação da **Superintendência Regional da CONAB** ou da **CONAB – Matriz**.
- Fornecer cópia de qualquer documento que tenha sido utilizado para operacionalizar a movimentação das contas bloqueada e de livre movimentação vinculadas em nome desta Organização.
- 

Declaramos, neste ato:

1. Ter pleno conhecimento das Normas de Execução da **CONAB** que regem a aplicação de recursos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, as quais recebemos neste ato, por cópia.

Local e data:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome do representante legal:

Nome do representante legal:

CPF:

CPF:

Resolução Consad Nº 09, de 21/03/2023, e por seu Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações DIPAI, nomeado por meio da Resolução Consad Nº 01, de 13/03/2023.

## ANEXO 5

### PLANO DE TRABALHO - PAA

#### 1. DADOS CADASTRAIS

**Órgão/Entidade Proponente:** Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

**CNPJ:** 26.461.699/0001-80

**Endereço:** SGAS Quadra 901, Conj. “A”, Lote 69

**Município:** Brasília

**UF:** DF

**CEP:** 70.390-010

**DDD/Telefone:**

(61) 3312-6301

**E.A:** Pública

**Conta Corrente:** UG 135100

Nome do Responsável (1): JOÃO EDEGAR PRETTO

**Nomeação:** Resolução

CONSAD Nº 09, de 21/03/2023

**Cargo:** Presidente

**Função:** Diretor Presidente

Nome do Responsável (2): SILVIO ISOPPO PORTO

**Nomeação:** Resolução

CONSAD Nº 01, de 13/03/2023

**Cargo:** Diretor Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações - DIPAI

**Função:** Diretor Executivo

#### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

##### 2.1 - Título do Projeto

##### Período de Execução

Abertura e manutenção de contas digitais de não livre movimentação e de livre movimentação destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Início	Término
Me/Ano 11/2024	Mês/Ano 11/2029

##### 2.2 - Identificação do Objeto

Disciplinar a atuação da CRESOL TRNSAMAZÔNICA na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas digitais (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e de contas digitais individuais no âmbito do PAA, mediante autorização expressa da Superintendência Regional da **CONAB** que jurisdiciona a Unidade da Federação, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa.

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA foi instituído pelo Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023, e regulamentado pelo Decreto Nº 11.802 de 28/11/2023. O programa é operacionalizado pela Conab via descentralização de crédito pelos órgãos e pelas entidades federais que aportarem recursos para a execução do Programa (Art. 24, do Decreto nº 11.802/2023).

Quando um projeto de alguma Organização dos Agricultores Familiares (entidade fornecedora) é selecionado, essa entidade é convocada a firmar um contrato com a Conab, por meio da formalização de Termo de Pactuação da Agricultura Familiar – TPAF. A Conab envia um Ofício ao agente operador do programa (instituição financeira) solicitando abertura de duas contas vinculadas abertas em nome da entidade fornecedora: uma conta-poupança de não livre movimentação (movimentada exclusivamente pela Conab) e uma conta-poupança de livre movimentação (movimentada exclusivamente pela entidade fornecedora). O recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto é depositado na conta-poupança de não livre movimentação, fica bloqueado e só é liberado para a entidade fornecedora mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que Jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação.

Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da instituição financeira CRESOL TRNSAMAZÔNICA, responsável pela abertura e manutenção das contas digitais vinculadas de não livre movimentação e de livre movimentação, indispensáveis para a execução do Programa. A assinatura do acordo não implica ônus para a Conab, deve ser chancelado juridicamente e submetido à aprovação da diretoria colegiada através de Voto específico.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1 – Elaborar proposta de Acordo de Cooperação;	Planejamento	Elaborar e firmar Acordo de Cooperação entre Conab (órgão executor do Programa) e entidade financeira (agente operador do Programa)	Mensal	3	Setembro / 2024	Novembro/ 2024
2 – Submeter à chancela jurídica da Conab						
3 – Submeter à chancela jurídica da entidade financeira;						
4 – Submeter à aprovação da Diretoria Colegiada da Conab;						
5 – Colher as assinaturas dos representantes legais da Conab e Entidade Financeira;						
6 – Publicar o Acordo no Diário Oficial da União.						

7 – Abrir as contas digitais de não livre movimentação e de livre movimentação na entidade financeira;

8 – Conab deve transferir os recursos para as contas de não livre movimentação;

9 – A entidade financeira deve movimentar os recursos da conta-poupança de não livre movimentação para a conta-poupança vinculada de livre movimentação, mediante Ofício da Conab;	Execução	Executar os termos do Acordo de Cooperação firmado	Mensal	60	Novembro / 2024	Novembro / 2029
--	----------	--	--------	----	-----------------	-----------------

10 – A entidade financeira deve encerrar as contas de cada projeto, mediante Ofício da Conab.

**4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)**

Os recursos deverão ser aplicados nas ações do âmbito do PAA, instituído pelo Art. 2º da Lei nº 14.628 de 20/07/2023, e regulamentado pelo Decreto Nº 11.802 de 28/11/2023 , e que envolvam a abertura de contas, conforme modalidades previstas na legislação ora vigente e suas eventuais alterações.

Obs.: os repasses de recursos às Entidades Financeiras dependem do valor das propostas de participação apresentadas pelas Organizações Fornecedoras e aprovadas pela Conab e da assinatura do Termo de Pactuação da Agricultura Familiar – TPAF.

**5. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, declaro, para fins de prova junto à Entidade Financeira, que APROVO o presente Plano de Trabalho, cujo objetivo é a realização de Abertura e Manutenção de Contas de não livre movimentação e de livre movimentação vinculadas, imprescindíveis à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para pagamento das aquisições realizadas pela Conab junto às Organizações dos Agricultores Familiares e, em seguida, para pagamento dos Agricultores Familiares pelas Organizações.

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

**NOME.....**

Diretor-Presidente da CONAB

\_\_\_\_\_  
Local e Data

**NOME.....**

Diretor-Dipai/CONAB

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Brasília, 01 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 01/11/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 01/11/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO HENRIQUE GRIPP, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gelain, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38729611** e o código CRC **F2B2F1F8**.